



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 260705/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 005/2023.

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 005/2023, cujo objeto é Aquisição emergencial de Kits de ajuda humanitária, a saber, kit dormitório, colchão de solteiro, kit de higiene pessoal, kit cesta de alimentos e kit de limpeza, para atendimento as famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, conforme decreto municipal nº 023/2023-GPM/NP, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PÁ. Segue relato e avaliação técnica.

O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso de discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A dispensa de licitação em razão de situação de emergência encontra-se prevista na Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Já o Decreto Municipal nº 023/2023 – GPM/NP, decreta:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE - 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR:

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR[1] define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



A Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.**

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica

Exigências para Formalização de Procedimentos para Dispensa de Licitação na situação de Emergência ou Calamidade Pública	S/N/NA	Folha
1. O processo foi autuado, conforme art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93)	S	001
2. Consta memorando de solicitação do setor interessado, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor? (art. 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/99)	S	003
3. Consta justificativa ¹ que caracterize a situação emergencial ou calamitosa que evidencia a urgência, demonstrando que a contratação imediata é via adequada e suficiente à eliminação do risco provocado pela situação de emergência ou calamidade pública? (art. 26, parágrafo único, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93)	S	009
4. O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa? (art. 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)	S	089
5. Consta no termo de referência ou projeto básico definido o objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (art. 14, caput e art. 7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.	S	043
6. O Termo de Referência foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas? (art. 14º, inc. II, do Decreto Federal nº 10.024/2019, c/c art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93)	S	043
7. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis? (art. 15, § 7º, inc. II, Lei Federal nº 8.666/93)	S	024

¹ Imprevisibilidade do fato que motivou a dispensa de licitação, de tal forma que se possa assegurar que a contratação em caráter emergencial não foi provocada pela desídia, inércia, incúria ou negligência do administrador.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



8. Consta ampla pesquisa de mercado efetuada na própria administração pública? (art. 15, inc. V, da Lei Federal nº 8.666/93)	S	027
9. Consta dos autos a justificativa de que os preços estimados são os mais vantajosos para a Administração Pública? (art. 26, inc. III, Lei Federal nº 8.666/93)	S	0111
10. Existe documentação comprobatória que caracterize a ocorrência de situação emergencial que reclama solução imediata, tal que a realização de licitação causaria potencial prejuízo relevante e irreparável ao órgão ou entidade, ou comprometa a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocaria a paralisação ou prejudicaria a regularidade de suas atividades específicas? (art. 26, parágrafo único, I, da Lei Federal no 8.666/93 e Decisão TCU nº. 347, de 1/6/94, c/c Súmula TCU nº. 222, e também, Doutrina de Marçal Justen Filho, in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, SP: Dialética, 2000, pág. 239)	S	019
11. Existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, informada pelo setor de contabilidade para não infringir o art. 59 da lei 4.320/64.	S	090
12. Existe declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO nas hipóteses de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa? (art. 16, inc. II, da Lei Compl. nº 101/2000)	S	091
13. Autorização do Senhor Prefeito?	S	092
14. Autuação do Processo Administrativo de Licitação, feito pela presidente da CPL?	S	093
15. Portaria da Comissão de licitação?	S	094
16. Quanto à minuta do contrato ² , na hipótese de sua obrigatoriedade, atende aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em seus arts. 38, parágrafo único e 62, e foi avaliada pela Assessoria Jurídica do órgão?	S	096
17. Existe manifestação prévia da Assessoria Jurídica do órgão quanto à legalidade do procedimento de dispensa art. 38, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93)	S	106
18. Quando for o caso, a Controladoria foi ouvida no processo?	NA	-

2 O presente caso, o contrato poderá ter o prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, não sendo permitida sua prorrogação, mesmo que o contrato tenha sido firmado por 90 dias não poderá ser prorrogado por mais 90 dias, conforme inc. IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93). Sendo vedado o efeito retroativo do contrato, conforme Decisão TCU nº 161/1997.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



19. Encontra-se anexado aos autos documento demonstrando a razão da escolha do fornecedor ou executante? (art. 26, Parágrafo único, inc. II, da Lei Federal no 8.666/93)	S	110
20. Consta documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, quando couber? (art. 29, da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 195, §3º, da CF e art. 2º, da Lei Federal nº 9.012/95)	S	047 a 88
21. Verificar a autenticidade das certidões de Regularidades, fazendo busca nos respectivos sites.	S	-
22. Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no SICAF e CADIN, antes da assinatura do contrato nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como no CEIS e CNCIA, para a verificação da idoneidade da empresa ou da pessoa física consultada?	N	-
23. Em caso de prestação de serviço, consta documentação relativa à qualificação técnica, que consistirá no registro ou inscrição na entidade profissional competente? (art. 30, da Lei Federal no 8.666/93)	NA	-
24. Consta anexado o Ato de Dispensa assinado e datado pelo Ordenador de Despesas e publicado em imprensa oficial, sendo esta condição para a eficácia dos atos da gestão (art. 26, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	S	113
25. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas?	S	114 a 123
26. O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93), foi publicado no DOE e seu comprovante foi anexado ao processo? (art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93)	S	124 a 126
27. Consta Portaria de designação do fiscal do contrato e a publicação da mesma? (art. 67, Lei Federal nº 8.666/93)	S	127

CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitatórias do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação em virtude da situação de emergência nas áreas rural e urbana, do Município de Novo Progresso – PA, afetado por Tempestades Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



A empresa vencedora ofertou o menor preço dentre as cotações apresentadas, estando de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitada, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem se os autos.

Novo Progresso/PA, 26 de julho de 2023

Wesley da Costa Silva

Controlador Interno
Portaria nº 017/2021

